

11/25

Termo de Acordo para Pagamento de Dívida
mediante dação em pagamento, que, entre si,
celebram a EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA –
INFRAERO, de um lado, e a DIGEX
AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA do outro.

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA –
INFRAERO, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei n.^º 5.862/72, com
sede em Brasília/DF, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e
Locadoras, Lote 5, Ed.Sede, CEP 71.608-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^º
00.352.294/0001-10, neste ato representada por seu Presidente **ANTONIO**
CLARET DE OLIVEIRA, eleito conforme Ata n.^º 13/2016, e seus Diretores,
EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO, Diretor Jurídico e de Assuntos
Regulatórios, eleito conforme Ata n.^º 21/2016, **MARX MARTINS MARSICANO**
RODRIGUES, Diretor Comercial e de Soluções Logísticas, designado conforme
Ato Administrativo n.^º 2545/PRESI/2017, de 03 de outubro de 2017, e **WEBER**
CILONI, Diretor de Aeroportos, eleito conforme Ata 13/2017, doravante
denominada **INFRAERO**, e, de outro lado, a sociedade empresária **DIGEX**
AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^º
03.089.543/0001-15, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, s/nº – Hangar
Digex, São José dos Campos – SP, CEP 12.227-000, representada pelo Sr. **LUIZ**
SIMANTOB, inscrito na OAB/SP sob o n.^º 62791 e no CPF sob n^º 046.134.738-
53, sucessora da **DIGEX AERO CARGO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF
34553156/0001-11.

L.G.

Considerando que a **INFRAERO** move contra a **DIGEX AERO CARGO LTDA** a
ação de execução n^º 0022033-32.1999.4.03.6100, em trâmite na 1^a Vara Federal
da Seção Judiciária de São Paulo, com vistas ao pagamento da quantia de

W.M.



R\$ 8.237.840,50 (oito milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), valor atualizado até 10/08/2017, conforme planilha anexa ao presente, referente a acordo para parcelamento de tarifas aeroportuárias inadimplido;

Considerando que, desde 2005, a DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA é concessionária de uso de área no Aeroporto de São José dos Campos (SBSJ) onde se encontra instalado um hangar de estrutura removível de sua propriedade;

Considerando que há valores inadimplidos, pela DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA, no montante de R\$ 520.962,09 (quinhentos e vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais e nove centavos), atualizado até 10/08/2017, em razão dos Contratos de Concessão de Uso de Área TC nº 02.2016.149.0001, 02.2007.149.0010 e 07.2005.149.0006, além de outras cobranças relacionadas a cursos e fornecimento de credencial.

Considerando a necessidade de recompor o patrimônio da INFRAERO, mediante a quitação da dívida cobrada nos autos da ação de execução nº 0022033-32.1999.4.03.6100, movida pela INFRAERO contra a DIGEX AERO CARGO LTDA, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, assim como de melhorar o resultado das receitas operacionais e comerciais do SBSJ, inclusive por meio da ampliação da oferta de serviços no aeroporto; e

Considerando, por fim, que a instalação e operação de um Centro de Manutenção de Aeronaves no SBSJ, para execução de serviços a empresa de transporte aéreo regular de passageiros, pode proporcionar meios para o desenvolvimento e a retomada de voos regulares no aeroporto, incrementando, assim, as receitas comerciais e operacionais da INFRAERO.

As partes tem entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA reconhece dever à INFRAERO, nesta data, o valor de R\$ 8.758.802,59 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 8.237.840,50 (oito milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), valor atualizado até 10/08/2017, conforme planilha anexa ao presente, referente a acordo para parcelamento de tarifas aeroportuárias inadimplido;



1128

reais e cinquenta centavos), atualizados até 10/08/2017, conforme planilha anexa ao presente, referente à ação de execução nº 0022033-32.1999.4.03.6100, movida pela **INFRAERO** contra a **DIGEX AERO CARGO LTDA**, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção-Judiciária de São Paulo; e o valor de R\$ 520.962,09 (quinhentos e vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais e nove centavos) decorrentes dos Termos de Contrato de nº 02.2016.149.0001, nº 02.2007.149.0010 e nº 07.2005.149.0006, além de outras cobranças relacionadas a cursos e fornecimento de credencial, atualizados até 10/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A dívida reconhecida na Cláusula Primeira será quitada mediante a dação em pagamento à **INFRAERO** de um hangar em estrutura pré-moldada, de propriedade da **DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA**, situado à Av. Brigadeiro Faria Lima, s/nº – Aeroporto de São José dos Campos/SP, avaliado, por meio de perícia judicial realizada em 20/06/2016 nos autos do processo nº 0022033-32.1999.4.03.6100, em R\$10.466.789,55 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: A transmissão ao patrimônio da **INFRAERO** do hangar de propriedade da **DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA** dado em pagamento da dívida ora confessada, descrito no auto de penhora de fls. 850/851 da ação de execução nº 0022033-32.1999.4.03.6100, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, ocorrerá automaticamente com a homologação do presente acordo, nos termos do art. 356 e seguintes do Código Civil Brasileiro e art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Segundo: A **INFRAERO** receberá o hangar de propriedade da **DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA** dado em pagamento da dívida ora confessada livre de quaisquer ônus, garantias ou encargos, não importando a transmissão de tal bem a assunção por esta Estatal de qualquer obrigação contraída pela **DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA**.



CLÁUSULA TÉRCEIRA

A diferença entre o valor da execução e o valor do bem, ou seja, a quantia de R\$ 1.707.986,96 (um milhão, setecentos e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), será reembolsada à **DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA** mediante desconto no preço fixo mensal que passará a ser devido por tal empresa à **INFRAERO** em razão de Contrato de Concessão de Uso de área, cujo objeto será a exploração da área do hangar ora dado em pagamento pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo Primeiro: O contrato de concessão de uso de área mencionado no *caput* será celebrado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste acordo, com embasamento na decisão do Comitê Local de Alocação de Áreas Aeroportuárias – COMLOC, designado por meio do Ato Administrativo nº 44/SBSJ/2015, consubstanciada no Despacho nº 001/SBSJ/(COMLOC)/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Parágrafo Segundo: O contrato de concessão de uso de área a ser celebrado nos termos acima acordados tem por fundamento o Decreto-Lei nº 9.760/46, a Lei nº 5.332/67, a Lei nº 6.009/73, a Lei nº 7.565/86, a Lei nº 9.636/98 e a Lei nº 13.303/2016, a Portaria nº 228/2013, de 27 de novembro de 2013, da Secretaria de Aviação Civil (SAC), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, de 31 de janeiro de 2017, bem como legislações editadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e por Normas da Administração Aeroportuária, em especial, a Resolução nº 302/ANAC, de 05/02/2014 e o Ato Normativo nº 005/PR/DJ/2014.

Parágrafo Terceiro: A quantia de que trata o *caput* será dividida em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor, cada uma, de R\$ 14.233,22 (quatorze mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), as quais serão descontadas do preço fixo mensal no valor inicial de R\$ 58.756,80 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), que passará a ser devido pela **DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA** à **INFRAERO** em virtude do Contrato de Concessão de Uso de Área a ser celebrado nos termos acima citados, apurado na forma da nova precificação



1127
1127

constante da planilha que integra o Memorando n.º 3967/DCES(COMCEA)/2017, de 17 de abril de 2017, anexo ao presente acordo.

Parágrafo Quinto: O valor do preço fixo mensal entabulado no parágrafo anterior não importa em qualquer prejuízo à remuneração variável, aos reajustes e demais encargos da concessão a serem especificados no contrato de concessão de uso de área a ser formalizado, cujos termos vincularão as partes independentemente das cláusulas deste acordo.

Parágrafo Sexto: Na data do reajuste contratual estabelecido no parágrafo quinto, o saldo da quantia fixada no caput será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro índice que lhe venha a substituir.

CLÁUSULA QUARTA

As partes se comprometem a requerer a homologação do presente termo de acordo nos autos da ação de execução n.º 0022033-32.1999.4.03.6100, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento, ficando neste ato convencionado que este acordo terá força de título executivo judicial, para todos os fins de direito, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

A **DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA**, no prazo de 20 (vinte) meses contados da assinatura deste instrumento, se compromete a instalar e colocar em operação um Centro de Manutenção de Aeronaves nas dependências do Aeroporto de São José dos Campos (SBSJ), com vistas ao atendimento de empresa prestadora de serviço público de transporte aéreo regular.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que, em caso de descumprimento, total ou parcial, do compromisso assumido no caput, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a **DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA** pagará, a título de sanção civil, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devidamente atualizados, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro índice que lhe venha a





substituir, desde o dia em que a obrigação deveria ter sido cumprida até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Fica estabelecido que a **DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA** pagará aos advogados da INFRAERO a título de honorários, devidos por força da ação de execução nº 0022033-32.1999.4.03.6100, o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), bem como arcará integralmente com todas as custas e despesas judiciais decorrentes de tal processo, em especial as relativas à homologação do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro: A **DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA** arcará com os honorários advocatícios devidos aos seus patronos.

Parágrafo segundo: Os honorários mencionados no *caput* serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas correspondentes ao valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devendo a quantia ser depositada até o dia 20º dia de cada mês, com início em 30 (trinta) dias a contar da homologação do presente acordo, na conta bancária da Associação Nacional dos Procuradores da INFRAERO – ANPINFRA, CNPJ nº 10.818.139/0001-09, mantida na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 3596-4, Agência nº 1041, Operação 003.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, salvo da cláusula quinta, ensejará o pagamento de sanção civil no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor da parte contratante que não deu causa ao descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

Fica definido o foro da Seção Judiciária de Brasília como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





28
JF

CLÁUSULA NONA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito de Direito.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2017.


ANTONIO CLARET DE OLIVEIRA

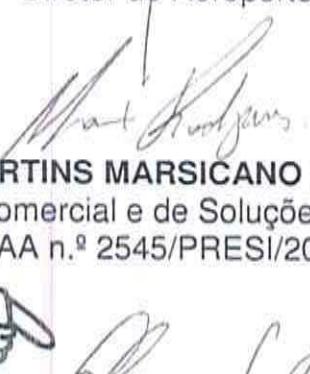
Presidente


EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO

Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios


WEBER CILONI

Diretor de Aeroportos

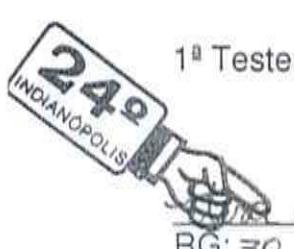

MARX MARTINS MARSICANO RODRIGUES

Diretor Comercial e de Soluções Logísticas

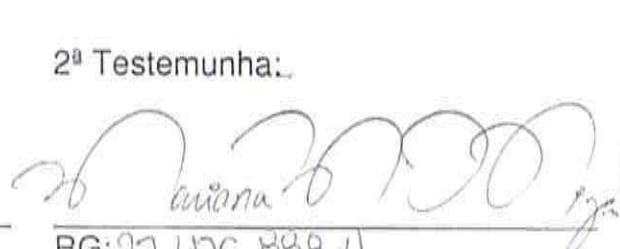
AA n.º 2545/PRESI/2017


LUIZ SIMANTOB

Representante da Digex-Aircraft Maintenance Ltda


1^a Testemunha:

de Jesus Miurada
RG: 30.195.724-3
CPF: 267.954-538.98


2^a Testemunha:

anana
RG: 21.476.888-4
CPF: 290.124.538-28



